



www.pentagonotrustee.com.br

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1ª e 2ª Séries da 46ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2020

1. PARTES

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ	25.005.683/0001-09
COORDENADOR LÍDER	Banco BTG Pactual S.A.
ESCRITURADOR	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CRA020002GZ
DATA DE EMISSÃO	14/07/2020
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2027
VOLUME TOTAL PREVISTO**	705.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	705.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 5,30% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Termo de Securitização: "4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures, observado que será descontado do valor a ser pago à Devedora a título de integralização das Debêntures o montante necessário para composição do Fundo de Despesas, bem como o montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da

Devedora. 4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades como produtora rural no agronegócio. Para esse fim, referidos recursos líquidos serão empregados pela Devedora, na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, em investimentos, custos e despesas relacionados à sua cadeia de produção e exploração de animais em geral (aves, bovinos, suínos, etc.), quais sejam, (i) despesas para manutenção de granjas próprias; (ii) despesas para a aquisição de matrizes, genética, ovos, criação, engorda e abate de animais em geral; (iii) despesas para aquisição de insumos para alimentação dos animais, como grãos e seus derivados (soja, milho, sorgo, farelos, óleos etc.); (iv) despesas para fins de produção e/ou aquisição de ração e outros produtos para alimentação dos animais; (v) despesas com suporte veterinário e aquisição de medicamentos para tratamento dos animais; e (vi) despesas com maravalha e outros substratos para o aquecimento e acomodação dos animais e manutenção das instalações onde são mantidos os animais explorados, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 9º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de Recursos”). 4.5.1

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: (i) a produção e exploração de animais em geral atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (ii) a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a “criação de suínos”, representado pelo CNAE nº 01.54-7-00, a “criação de frangos para corte”, representado pelo CNAE 01.55-5-01, a “produção de pintos de um dia” representado pelo CNAE 01.55-5-02, a “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE 01.55-5-03 e a “criação de aves,

	exceto galináceos” representado pelo CNAE 01.55-5-04. 4.5.2. A Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II da Escritura de Emissão e no Anexo IX deste Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA de cada Série, conforme aplicável, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA de cada Série, conforme aplicável, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures.”
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	AAA Fitch Ratings

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CRA020002H1
DATA DE EMISSÃO	14/07/2020
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2030
VOLUME TOTAL PREVISTO**	1.495.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00

QUANTIDADE PREVISTA**	1.495.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 5,60% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Termo de Securitização: "4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures, observado que será descontado do valor a ser pago à Devedora a título de integralização das Debêntures o montante necessário para composição do Fundo de Despesas, bem como o montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da Devedora. 4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades como produtora rural no agronegócio. Para esse fim, referidos recursos líquidos serão empregados pela Devedora, na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, em investimentos, custos e despesas relacionados à sua cadeia de produção e exploração de animais em geral (aves, bovinos, suínos, etc.), quais sejam, (i) despesas para manutenção de granjas próprias; (ii) despesas para a aquisição de matrizes, genética, ovos, criação, engorda e abate de animais em geral; (iii) despesas para aquisição de insumos para alimentação dos animais, como grãos e seus derivados (soja, milho, sorgo, farelos, óleos etc.); (iv) despesas para fins de produção e/ou aquisição de ração e outros produtos para alimentação dos animais; (v) despesas com suporte veterinário e aquisição de medicamentos para tratamento dos animais; e (vi) despesas com maravalha e outros substratos para o aquecimento e acomodação dos animais e manutenção das instalações onde são mantidos os animais explorados, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 9º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma

prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de Recursos”). 4.5.1

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: (i) a produção e exploração de animais em geral atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (ii) a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a “criação de suínos”, representado pelo CNAE nº 01.54-7-00, a “criação de frangos para corte”, representado pelo CNAE 01.55-5-01, a “produção de pintos de um dia” representado pelo CNAE 01.55-5-02, a “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE 01.55-5-03 e a “criação de aves, exceto galináceos” representado pelo CNAE 01.55-5-04.

4.5.2. A Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II da Escritura de Emissão e no Anexo IX deste Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA de cada Série, conforme aplicável, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA de cada Série, conforme aplicável, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e (ii) não será configurada

	qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	AAA Fitch Ratings

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2020 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO	

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO	

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2020

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	705.000	705.000	0
2	1.495.000	1.495.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Não houve alterações estatutárias no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas Assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

Não houve a publicação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotruster.com.br*

Não aplicável.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotruster.com.br*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório

Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Item 2 deste relatório
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XXII do art. 11 da Resolução CVM 17/21 – <i>"verificar os procedimentos adotados pelo emissor para</i>	Item 9 deste relatório

<i>assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade”</i>	
Inciso XXIII do art. 11 da Resolução CVM 17/21 – <i>“verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) não foi indicado pelo custodiante que o documento que representa o lastro da emissão de securitização encontra-se custodiado de forma adequada, nos termos da legislação aplicável;

(vii) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotruster.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Certificados de Recebíveis Imobiliários

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMIÇÃO/SÉRIE	4ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	250.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	250.000
DATA DE VENCIMENTO	13/03/2026
REMUNERAÇÃO	98,50% da Taxa DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMIÇÃO/SÉRIE	13ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	65.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, e Alienação Fiduciária de Quotas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	40.200 e 24.800, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	27/09/2023, 27/09/2024, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 4,00% a.a., e 100% da Taxa DI + 4,50% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

Certificados de Recebíveis do Agronegócio

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMIÇÃO/SÉRIE	5ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	506.400.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	313.566 e 192.834, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	17/04/2021 e 19/04/2023, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	96,00% da Taxa DI, e IPCA + 5,0894% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMISSION/SÉRIE	26ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	200.000 e 800.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	16/03/2026 e 15/03/2029, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	98% da Taxa DI, e IPCA + 4,5081% a.a., respectivamente.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMISSION/SÉRIE	29ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	19.350.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Aplicações Financeiras, Alienação Fiduciária de Imóvel e Fundo de Despesa.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.935
DATA DE VENCIMENTO	12/05/2022
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 3,50% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMISSION/SÉRIE	30ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2029
REMUNERAÇÃO	IPCA + 3,50% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou Termo de Securitização)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou Termo de Securitização*

I. Fundo de Despesas:

“1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou na Escritura de Emissão; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

(...)

“Fundo de Despesas” Significam, em conjunto, o Fundo de Despesas da Primeira Série e o Fundo de Despesas da Segunda Série.

“Fundo de Despesas da Primeira Série” Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora da Primeira Série para fazer frente ao pagamento das Despesas da Primeira Série, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização.

“Fundo de Despesas da Segunda Série” Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora da Segunda Série para fazer frente ao pagamento das Despesas Segunda Série, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização.

(...)

“Valor do Fundo de Despesas da Primeira Série” Significa o valor do Fundo de Despesas da Primeira Série, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas Primeira Série, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas da Primeira Série será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas Primeira Série relativas a um período de 6 (seis) meses, que deverá ser disponibilizado pela Devedora semestralmente conforme instruções da Emissora.

“Valor do Fundo de Despesas da Segunda Série” Significa o valor do Fundo de Despesas da Segunda Série, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas Segunda Série, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas da Segunda Série será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas Segunda Série

relativas a um período de 6 (seis) meses, que deverá ser disponibilizado pela Devedora semestralmente conforme instruções da Emissora.

“Valor Mínimo dos Fundos de Despesas” Significa o valor de R\$ 40.0000,00 (quarenta mil reais) para os Fundos de Despesas de ambas as Séries, utilizados proporcionalmente aos CRA integralizados para cada uma das Séries.

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas da Primeira Série” Significa a proporção do Valor Mínimo dos Fundos de Despesas de acordo com a quantidade de CRA da Primeira Série integralizados.

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas da Segunda Série” Significa a proporção do Valor Mínimo dos Fundos de Despesas de acordo com a quantidade de CRA da Segunda Série integralizados.
(...)

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS (...)

14.9. Será constituído (i) um Fundo de Despesas da Primeira Série na Conta Centralizadora da Primeira Série; e (ii) um Fundo de Despesas da Segunda Série na Conta Centralizadora da Segunda Série.

14.10. Observado o disposto na Cláusula 14.11 abaixo, a Emissora deverá informar semestralmente à Devedora o montante necessário para o pagamento das Despesas Primeira Série e/ou Despesas Segunda Série, conforme o caso, relativas ao período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora da Primeira Série e/ou na Conta Centralizadora da Segunda Série, conforme o caso.

14.10.1. As Despesas incorridas até a Data de Emissão dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas da Primeira Série e Valor do Fundo de Despesas da Segunda Série, poderão ser descontadas pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização

14.11. Se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somar valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas da Primeira Série ou ao Valor Mínimo de Despesas Segunda Série, conforme o caso, a Emissora, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

14.12. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.13. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.14. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.15. Em caso de insuficiência dos Fundos de Despesas, as Despesas serão suportadas pelos respectivos Patrimônios Separados de cada série, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar os Patrimônios Separados e recompor os Fundos de Despesas, nos termos da Cláusula 9 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.16. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

14.17. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios

14.18. Em atendimento ao artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, as despesas relacionadas à remuneração (i) da Emissora, (ii) do Agente Fiduciário, (iii) do Escriturador, (iv) do Banco Liquidante, (v) do Custodiante, (vi) da Agência de Classificação de Risco, (vii) do Agente Registrador, (viii) do Auditor Independente do Patrimônio Separado e (ix) do Contador dos Patrimônios Separados, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.”